



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**PROCESSO nº 370/2020**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA  
DO STJD**

**RECORRIDO: CRUZEIRO EC.**

**JULGAMENTO: 14/01/2021**

**AUDITOR RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO FEUZ.**

EMENTA: CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL FEMININO\_ SÉRIE A1/2020\_ AMADOR\_ PARTIDA ENTRE CRUZEIRO/MG E PONTE PRETA \_ ATRASO NO REINÍCIO DA PARTIDA\_ 2 MINUTOS DE ATRASO \_ VIOLAÇÃO DO ARTIGO 206 DO CBJD. REINCIDÊNCIA RECURSO DA PROCURADORIA. PARCIAL PROVIMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se na origem de denúncia formulada pela D. Procuradoria em face do Cruzeiro EC, por infração ao artigo 206, do CBJD, na partida de futebol realizada contra a Ponte Preta em 30/09/2020 pela Série A1, do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino de 2020, no Estádio das Alterosas/Belo Horizonte.

De acordo com as informações da denúncia, o Cruzeiro atrasou 2 (dois) minutos para retornar para o segundo tempo e teria contribuído efetivamente para o atraso no reinício da partida em 2 minutos.

Em sessão realizada pela Comissão Disciplinar Feminina desta Corte no dia 11/11/2020, decidiu-se por maioria pela condenação do Recorrido Cruzeiro SC ao pagamento de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), oportunidade em que foi aplicada a redução do artigo 182, do CBJD, para totalizar R\$ 300,00 por



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

infração ao artigo 206, do CBJD, contra os votos da Auditora Janine da Silva Couto e a Presidente Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos, que multavam o Cruzeiro em R\$ 600,00 já considerando o redutor do artigo 182, do CBJD. Restou determinado o pagamento da obrigação em 7 (sete) dias.

Contra a decisão da Comissão Disciplinar, foi interposto recurso voluntário pela Procuradoria para esse Órgão Pleno do STJD, objetivando a reforma da decisão da Comissão Disciplinar para majorar o valor da multa para R\$ 500,00 por minuto de atraso ou por quantia maior diante da reincidência do Recorrido no que diz respeito à violação do artigo 206, do CBJD.

O Recorrido apresentou contrarrazões requerendo o desprovemento do recurso da Procuradoria com a manutenção da decisão da Comissão Disciplinar.

A Procuradoria apresentou parecer opinando pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, para reformar o acórdão proferido e majorar a penalidade imposta ao Recorrido Cruzeiro/MG, a fim de afastar a incidência do art. 182 do CBJD, e manter a penalidade de R\$ 300,00 por minuto, nos termos do art. 206 do CBJD

Esse é o relatório.

## **VOTO**

De início, destaco que na sessão realizada em 17/12/2020, quando do julgamento do recurso voluntário da Procuradoria no processo nº 320/2020 de minha relatoria, que envolvia o Internacional e, por coincidência, o Recorrido Cruzeiro, a matéria relativa à fixação de valores por minuto de atraso no campeonato feminino e à aplicação do redutor do artigo 182, do CBJD, a mesma do recurso ora analisado, foi modulada por essa Corte com objetivo de unificar a jurisprudência e evitar novas divergências nos seguintes termos:



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

*a) Não se aplica o redutor da pena previsto no artigo 182, do CBJD, às equipes participantes do CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL FEMININO - SÉRIE A1/2020, uma vez que tal benesse é exclusiva para (i) atletas não profissionais ou (ii) entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não profissionais, o que não se verifica no caso dessa Competição;*

*b) Em todos os casos que for aplicada punição prevista no artigo 206 em face ao atraso para início da partida e retorno ao 2º. Período da Partida, resguardado o devido Processo Legal, devem seguir como parâmetros a seguinte tabela de valores:*

- R\$ 100,00 por minuto de atraso;
- R\$ 300,00 por minuto de atraso em caso de Reincidência.

Referida decisão, após debate dos D. Integrantes desta Corte de Justiça Desportiva, foi fixada como Súmula Vinculante para evitar divergências e unificar a matéria no que diz respeito ao Campeonato Feminino.

Nesse contexto, e considerando o atraso de 2 (dois) minutos, bem como a reincidência do Clube Recorrido, conforme ficha anexada à denúncia (fls. 06/08 dos autos), o recurso deve ser provido em parte para fixar R\$ 300,00 por minuto de atraso, num total de R\$ 600,00 pelos 2 (dois) minutos.

Feitos tais esclarecimentos, dou parcial provimento ao recurso voluntário da Procuradoria para, no que diz respeito ao Clube Recorrido, majorar a condenação em R\$ 300,00 por minuto atrasado, no total de R\$ 600,00 pelos 2 (dois) minutos de atraso.

## **PARTE DISPOSITIVA**

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso da Procuradoria tão somente para majorar o valor da multa fixada por minuto de atraso com relação ao Clube Recorrido para R\$ 300,00 por minuto no total, no total de R\$ 600,00.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O pagamento deverá ser realizado no prazo de 7 (sete) dias.

**RESULTADO:**

**ACORDAM**

SÃO PAULO para o RIO DE JANEIRO, 14 de janeiro de 2021.

---

**PAULO SÉRGIO FEUZ**  
**Audito Relator do STJD**